
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 353 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no 4º Trimestre de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, XXV, da Constituição do Estado do Pará e na conformidade do § 2º do art. 77 da Lei nº 5.530, de 13.01.91.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA CRUZEIROS), no valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no 4º Trimestre de 1991.

Art. 2º - Para fins de cobrança dos Serviços Públicos explicitados em Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, o valor será de CR\$ 3.024,00 (TRÊS MIL E VINTE E QUATRO CRUZEIROS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 27.066, de 1º/10/1991.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ